

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SOBRAL

CAPITULO I

DO ORGÃO

ART. 1º - Este regimento dispõe sobre o funcionamento interno, as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Sobral (CMJ).

ART. 2º - O Conselho Municipal de Juventude de Sobral (CMJ) instituído pela lei nº 509 do dia 10 de maio de 2004, é um órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas públicas de juventude no âmbito do Município.

§1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definir e disciplinar a política de promoção, atendimento e defesa dos jovens.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá parecer através de comissões especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após a aprovação do plenário.

§ 3º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias e decidirá, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º - Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem atividades socioeducativas com jovens, receberá reclamações quando constatada quaisquer tipo de ameaça e violação de direitos da população juvenil e avaliará em plenária emitindo comunicação oficial com parecer e possíveis providências.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) é vinculado a Gabinete do Prefeito/Coordenadora Especial de Políticas Públicas de Juventudes de Sobral, sendo esta responsável por dotar as medidas necessárias para efetivo funcionamento deste Conselho através de apoio administrativo, financeiro, de recursos humanos e de materiais pedagógicos e de expediente conforme a lei nº 509 do dia 10 de maio de 2004.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Juventude funcionará em instalações cedidas pela a Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventudes de Sobral, e esta deverá ser responsável pela aquisição de equipamentos, contratação de um (a) funcionário (a) para o serviço de secretaria executiva e articulação de material pedagógico e de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cobertura e o provimento referente às despesas com transporte, estadia e alimentação de conselheiro (as), a serviço do conselho, não serão considerados como remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação do (a) secretário (a) executiva (a) será feita mediante seleção pública com contrato temporário, sendo vedado o pleito da vaga por qualquer conselheiro (a) em exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O edital para seleção pública deverá ser construída pelo Gabinete do Prefeito/Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude com aprovação do plenário.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) Secretário (a) exercerá um cargo de confiança, não tendo direito a voto.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 5º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes competências:

- I. Elaborar e participar das definições das políticas públicas municipais destinadas à Juventude.
- II. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para elaboração de recursos do Plano Plurianual de Governo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das secretarias Municipais com ações, destinadas à Juventude;
- III. Realizar plenárias de jovens, sobre a realidade juvenil e temas afins nos bairros e distritos do Município de Sobral, a partir de critérios definidos em Assembléia pelo regimento interno do CMJ;
- IV. Participar das discussões acerca da elaboração, fiscalização, avaliação e acompanhamento de ações e recursos destinados a juventude nas Secretarias Municipais de Sobral;
- V. Realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relacionadas a juventude para subsidiar a construção de políticas públicas municipais;
- VI. Avaliar e acompanhar os impactos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da juventude do Município de Sobral;
- VII. Realizar e apoiar ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude;

- VIII. Propor ações de proteção e promoção dos direitos da Juventude;
- IX. Fazer publicar no Diário Oficial do Município as deliberações tomadas pela Comissão Executiva do CMJ em forma de resolução e em conformidade com o pleno do conselho;
- X. Instituir uma comissão organizadora que articulada a Comissão Executiva coordenará e promoverá a Conferencia Municipal de Juventude.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades Juvenis, Instituições do Poder Público e organizações não governamentais que atuam junto à juventude na área geográfica do Município de Sobral.

§ 1º - Para efeito deste regimento e em conforme a lei nº 509 do dia 10 de maio de 2004, entende-se por Entidades Juvenis, aquelas que são compostas e organizadas por jovens de 15(dezoito) a 29(vinte e nove) anos sediados no município.

§ 2º O Conselho Municipal de Juventude será tripartite e composto por 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes, 04 representantes do poder Público Municipal e seus respectivos suplentes e 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais que trabalhem com políticas pública para a juventude, com seus respectivos suplentes;

§ 3º Os membros das entidades juvenis deverão ter de 15 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal de Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária.

§ 4º - A indicação dos conselheiros será procedida no encontro Municipal das Entidades Juvenis, Organizações Públicas e não governamentais que

desenvolvem ações junto à juventude. Após as indicações, os Conselheiros serão nomeados por ato do poder executivo.

CAPITULO IV

DOS (as) CONSELHEIROS (as)

Art. 7º. São atribuições dos (as) Conselheiros (as):

- I. Participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões para os quais forem designados;
- II. Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário-Geral e por delegação do Presidente.

Parágrafo Primeiro. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Parágrafo Segundo. Qualquer atitude do (a) conselheiro (a) que viole a liberdade, demonstre autoritarismo, desrespeite a diversidade e discrimine por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física será levado ao conhecimento do pleno do conselho para as devidas avaliações e providências.

Parágrafo Terceiro. A substituição do (a) Conselheiro (a) será levada primeiramente a sua representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, não sendo necessário a priori de recomendação do Conselho.

Parágrafo Quarto. A substituição do (a) conselheiro (a) será levada ao pleno do conselho pela mesa diretora que por decisão da maioria simples tomará providencias necessárias.

Parágrafo Quinto. A substituição dos representantes do Poder público será de responsabilidade do Gestor da pasta a que ele representa.

Art. 8º - O conselheiro (a) perderá o mandato e será substituído pelo respectivo

suplente quanto:

I – Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa;

II – Praticar atos incompatíveis com a sua função;

III – Descumprir o regimento interno;

IV – Desistir da representação;

§ 1º - Os atos incompatíveis com a função de conselheiro (a) serão analisados pelo plenário que decidirá mediante aprovação de maioria simples de seus membros (50% mais um dos conselheiros (as) titulares).

§ 2º - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político partidária por conselheiro (a) em exercício das atividades do conselho, bem como utilização de maneira indiscriminada e com fins eleitorais do título de conselheiro (a).

§ 3º - Em caso do conselheiro (a) utilizar o título de conselheiro (a) de maneira indiscriminada, para efeito de avaliação da gravidade da situação, será discutida no pleno do conselho;

Art. 9º. São atribuições dos (a) Suplentes:

- I. Substituir os (a) conselheiros (as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.
- II. Ser designado para grupos de trabalho e comissões.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

ART. 9º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executivas;
- III. Comissões Temáticas.

SEÇÃO I PLENARIA

ART. 10º - O Plenário é o órgão responsável pelas deliberações do CMJ, composto pelos seus membros efetivos em exercício pleno de seus mandatos conforme o artigo 6º, § 2 deste regimento.

ART. 11º - O plenário do conselho deliberará das seguintes formas:

- I. Acordo: Deliberações por consenso dos (as) titulares presentes em reuniões do plenário;
- II. Recomendação: deliberação por maioria simples dos (a) conselheiros (as) titulares;
- III. Indicação: Maioria simples do plenário. Em caso de empate voto de minerva do Presidente;

ART. 12º - São Atribuições do Plenário:

- I. Aprovar a pauta das reuniões;
- II. Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- IV. Indicar entre os (as) conselheiros (as) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
- V. Decidir sobre perda dos mandatos dos (as) Conselheiros (as) a partir do relatório da comissão;
- VI. Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos membros;
- VII. Aprovar relatório anual de atividades;
- VIII. Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IX. Decidir sobre os casos omissos do regimento.

ART. 13º - As intervenções durante a discussão das matérias no CMJ deverão ter seu tempo aprovado de acordo com a complexidade da pauta, deliberado pelo pleno.

ART. 14º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;
- II. Informes;
- III. Aprovação da ata ou resumo executivo da sessão anterior;
- IV. Leitura e aprovação da pauta;
- V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- VI. Encaminhamentos e encerramento.

ART. 15º - As sessões do Plenário do Conselho Municipal de Juventude - CMJ deverão ocorrer ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da mesa diretora ou por 1/3 dos membros, conforme o Art. 7 da lei nº 509 do dia 10 de maio de 2004.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a convocação das sessões ordinárias será observado o prazo de 07 dias e extraordinárias em 03 dias.

SEÇÃO III

COMISSÃO EXECUTIVA

ART. 16º - A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho e será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho.

ART. 17º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o CMJ;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ;
- III. Aplicar este Regimento Interno;
- IV. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMJ;
- V. Preparar em conjunto com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo a pauta das reuniões;
- VI. Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;
- VII. Delegar competências ao Secretário Geral quando necessário;
- VIII. Assinar documentos referentes a este conselho (convites,

convocações, ofícios, dentre outros.)

ART. 18º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Representar o CMJ na ausência do Presidente;
- III. Dirigir as reuniões do Plenário do CMJ em conjunto com o Presidente e o Secretário Geral;
- IV. Na ausência do Presidente, assinar documentos referentes a este conselho (convites, convocações, ofícios, dentre outros)

ART. 19º - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Responsabilizar-se pelo registro, atas e memória institucional do CMJ, bem como convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;
- II. Preparar em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- III. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário;
- IV. Publicizar de maneira ampliada todos os atos deliberados no CMJ;
- V. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos pelo Conselho;
- VI. Decidir ou opinar sobre assuntos de competência do conselho;
- VII. Compor a mesa diretora do CMJ.
- VIII. Presidir as sessões na ausência do Presidente e do Vice
- IX. Na ausência do Presidente e do Vice, assinar documentos referentes a este conselho (convites, convocações, ofícios e etc)
- X. Representar o CMJ na ausência do Presidente e do Vice;

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de afastamento do Presidente e do Vice Presidente, o Secretário Geral assumirá a presidência interinamente para encaminhar um novo processo de composição da mesa diretora com

aprovação e respaldo do plenário.

SEÇÃO IV

COMISSÕES TEMÁTICAS

ART. 20º - As Comissões Técnicas são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

§ 1º - O CMJ publicará resolução com as diversas comissões que serão criadas, suas atribuições, competências, duração e membros que a compõem.

ART. 21º - São Comissões permanentes do CMJ:

- I. Gestão Participativa, Articulação e Diálogo;
- II. Acompanhamento da Gestão de Políticas públicas de Juventude (Programas, Projetos, Convênios, Equipamentos e Orçamento e etc);
- III. Ouvidoria e Comunicação em Política de Juventude.

ART. 22º - Cabe a Comissão de Gestão Participativa, Articulação e Diálogo:

- I. Estabelecer o diálogo com os movimentos e organizações da sociedade civil;
- II. Articular ações junto com organizações dos movimentos sociais;
- III. Sugerir e acompanhar as ações dos poderes: executivo, legislativo e judiciário, no que tange a juventude nas três esferas federativas;
- IV. Ampliar canais de interlocução entre a juventude;
- V. Dialogar e articular com os partidos políticos.

ART. 23º - Cabe a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Políticas Públicas de Juventude (Programas, Projetos, Convênios, Equipamentos e Orçamento) identificar, conhecer, analisar e avaliar e deliberar sobre os programas e projetos governamentais e entidades conveniadas com o objetivo de construir propostas que viabilizem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e atendimento das metas propostas, e ainda:

- I. Atualizar de forma sistemática o mapeamento dos programas e projetos;
- II. Análise permanente e avaliação dos programas e projetos identificados;
- III. Fazer proposições para melhorar os programas e projetos identificados.
- IV. Acompanhar e monitorar os recursos públicos para a execução da Política de Juventude.

Art. 23º - Cabe a Ouvidoria e Comunicação em Políticas Públicas de Juventude.

- I. Praticar em conjunto com a Secretaria Geral do Conselho os atos referentes à comunicação interna e externa do Conselho;
- II. Buscar o desenvolvimento de produtos e atividades que facilitem a comunicação e a intersectorialidade entre as comissões, grupos de trabalho e membros do conselho.
- III. Buscar a viabilização de produtos e ações que possibilitem o desenvolvimento da sociedade com todas as ações do conselho.
- IV. Fazer o acompanhamento de reportagens e abordagens da juventude no âmbito da mídia e da sociedade, para informe e subsídio ao conselho;
- V. Estimular a realização de ações que fomentem a relação entre juventude e mídia no âmbito do Município.
- VI. Acompanhar e registrar as demandas e denúncias da ouvidoria e garantir que elas sejam direcionadas ao pleno do CMJ.
- VII. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a Política de Juventude no município.

ART. 24º - As Comissões Técnicas serão compostas por no máximo 06 conselheiros eleitos ou indicados no plenário, cabendo a esta a indicação de um presidente, um relator para acompanhar e coordenar os trabalhos.

§ 1º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária

§ 2º - No caso de rejeição do parecer, a comissão emitirá um novo parecer considerando as opiniões do pleno do conselho.

§ 3º - Os pareceres aprovados pelo conselho poderão ser transformados em resoluções.

§ 4º - Cada comissão será formada mantendo a paridade da representação do conselho.

§ 5º - As comissões terão o prazo máximo de 30 dias para encaminhar ao plenário suas sugestões, pareceres e estudos.

§ 6º - Cada conselheiro poderá participar apenas de uma comissão por período.

SEÇÃO V

GRUPOS DE TRABALHO

ART. 24º – Os grupos de trabalho serão temporários, formados por conselheiro (as), com objetivo determinado, para gerir tema de interesse do conselho.

ART. 25º – Os grupos de trabalho serão criados pelo plenário, por meio de maioria simples. Cabendo-lhe:

§ 1º - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

§ 2º - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

§ 3º - Encaminhar trabalhos produzidos ou outras atividades a mesa diretora para submeter ao plenário;

§ 4º - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do plenário do CMJ.

ART. 26º – Será definido, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas.

§ 1º - Findo o prazo para conclusão do que lhe foi delegado, o grupo de trabalho deverá apresentar seu relatório final, na sessão ordinária do plenário seguinte a tal data para aprovação;

§ 2º - após a apresentação do relatório final, o grupo de trabalho estará automaticamente extinto;

§ 3º - O prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho poderá ser renovado por 1 (uma) vez por tempo determinado, mediante aprovação por maioria simples do plenário.

ART. 27º – Os grupos de trabalho terão no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, indicados pelo plenário.

ART. 28º – Cada grupo de trabalho terá um (a) coordenador (a) e um relator (a) que serão sempre escolhidos entre os seus próprios integrantes.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29º – As eleições para a Comissão Executiva terão regras estabelecidas por convocação própria e, subsidiada, por este regimento e pela Lei Municipal nº 509 de 10 de maio de 2004, cabendo ao pleno designar uma comissão eleitoral para dirigir o processo.

ART. 30º – As proposições apresentadas ao CMJ deverão ser formuladas por escrito.

ART. 31º – O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos conselheiros (as) titulares ou suplentes em exercício, desde que seja fundamentada por inscrito os motivos da alteração.

ART. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

ART. 33º – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SOBRAL,
08 de Agosto de 2013

Marcos Vinícius Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Sobral